

PARECER JURÍDICO CONSULTIVO

Requerente: **GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MILTON COELHO**

Ementa: **PROJETO DE LEI QUE MODIFICA A LEI Nº 9.615 DE 24 DE MARÇO DE 1998, COM O OBJETIVO DE VALORIZAR OS ATLETAS DA BASE, OS PROFISSIONAIS OU NÃO PROFISSIONAIS DAS AGREMIÇÕES DESPORTIVAS.**

I – RELATÓRIO.

Trata-se de consulta jurídica relativa ao Projeto de Lei do Deputado Federal Milton Coelho – PSB, que visa alterar alguns artigos da lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, a Lei Pelé.

Tais artigos contém disposições sobre o desporto e outras providências sobre os atletas profissionais, não profissionais e os da base, que vem sendo prejudicados pela atual gestão do desporto no país.

Da análise do Projeto de Lei, em tela, evidencia-se que este possui objetivo de equilibrar a relação dos atletas profissionais, não profissionais e os da base, com os empresários, que na grande maioria das vezes levam vantagem econômica nos contratos realizados.

A adequação da legislação em vigor, tem por viés uma maior valorização e democratização das relações dos atletas, em todos os níveis de competição, com todos os envolvidos, sejam os dirigentes,

Pernambuco

R Padre Carapuceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 – 9990

empresários, clubes, federações e as instâncias de poder e deliberações.

O presente parecer visa analisar o projeto de lei da forma mais coerente possível, indicando o que pode ser modificado e mantido nos artigos do presente projeto.

Este é o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS.

II.I – DA CONSTITUCIONALIDADE.

Ab initio, imperioso destacar que este parecer jurídico consultivo se refere à matéria jurídica envolvida, razão pela qual não se imiscuirá principalmente em discussões de ordem técnica.

Bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Pois bem, examinando o Projeto de Lei, cumpre destacar que não há qualquer vício de inconstitucionalidade, uma vez que a competência legislativa sobre o tema que é abordado é privativa da União.

Pernambuco
R Padre Carapuceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 – 9990

www.mvms.adv.br

Vejamos o art. 217 da CF:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

Pernambuco

R Padre Carapuceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 – 9990

www.mvms.adv.br

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Destarte, tal artigo reforça ainda mais a proteção à categoria que se destina o projeto de Lei, que se faz necessário diante da situação que se encontram os atletas junto aos empresários, principalmente os da base que em sua maioria são menores de idade.

Por fim, resta comprovado que o Projeto de Lei, tanto em matéria de competência legislativa, quanto em seu conteúdo, estão em perfeita harmonia com a Constituição Federal de 1988.

II.II – DOS ARTIGOS DO PROJETO DE LEI.

Passemos a analisar os artigos do Projeto de Lei em comento, verifica-se que foram observados todos os requisitos básicos necessários para modificação da lei atual.

Os artigos do projeto de lei tiveram acréscimos e modificações muito importantes visando garantir os direitos fundamentais e trabalhistas, previstos na constituição, aos atletas profissionais, não profissionais e também os da base.

Pernambuco
R Padre Carapuceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 – 9990

www.mvms.adv.br

O presente projeto merece ser aprovado, tendo em vista que a redação atual precisa de modificação, pois os atletas não profissionais e os da base estão praticamente esquecidos pela lei Pelé e por isso são os mais prejudicados no cenário esportivo.

As modificações e os acréscimos ofertados pelo presente projeto seguem de maneira coerente, visto que com a nova redação tais limitações que ocorrem atualmente serão sanadas com o novo texto.

É o que evidencia ser o presente Projeto de Lei, que deve sim ser aceito, para que assim sejam realizadas as modificações nos artigos mencionados.

Para assim conseguir o aperfeiçoamento do atual modelo de gestão dos atletas profissionais e principalmente os não profissionais e os da base, perante os empresários, clubes ou instituições desportivas.

III – CONCLUSÕES.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Pernambuco
R Padre Carapuceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 – 9990

www.mvms.adv.br

Este é o parecer. SMJ.

Recife, 08 de julho de 2021.



PIERO MONTEIRO SIAL

OAB/PE 40.831

GLAUCO RIBEIRO PINHEIRO DE MENEZES

OAB/PE 42.867

Pernambuco
R Padre Carapuceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 – 9990

www.mvms.adv.br

RECIBO DE HONORÁRIOS

Recebi do Sr. **MILTON COELHO DA SILVA NETO**, inscrito no CPF nº 420.032.704-00 a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente aos serviços advocatícios prestados no mês de junho de 2021, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico (NFSe) nº 164.

Recife, 12 de julho de 2021.



MESQUITA, VERÇOSA E MONTEIRO SIAL – ADVOCACIA

CNPJ nº 27.349.535/0001-29

Pernambuco

R Padre Carapuceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 – 9990

www.mvms.adv.br



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000164

Data e Hora de Emissão

12/07/2021 11:20:28

Código de Verificação

JJXC-NUB4

20210712u27349535000129

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **27.349.535/0001-29**

Inscrição Municipal: **580.497-3**

Nome/Razão Social: **MESQUITA VERCOSA E MONTEIRO SIAL ADVOCACIA**

Endereço: **RUA SIQUEIRA CAMPOS 45, SALA 0505 EDF LYGIA UCHOA DE M - SANTO ANTONIO - CEP: 50010-010**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **contato@mvms.adv.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MILTON COELHO DA SILVA NETO**

CPF/CNPJ: **420.032.704-00**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **PC dos Três Poderes Anexo III, Gab 282 - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 7016... Tel.: (61) 3215-5282**

Município: **Brasília**

UF: **DF**

E-mail: **dep.miltoncoelho@camara.leg.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parecer jurídico consultivo que versa sobre PROJETO DE LEI QUE MODIFICA A LEI Nº 9.615 DE 24 DE MARÇO DE 1998, COM O OBJETIVO DE VALORIZAR OS ATLETAS DA BASE, OS PROFISSIONAIS OU NÃO DAS AGREMIações DESPORTIVAS.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 5.000,00

Código da Atividade Prestada

6911701 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

17.14 - Advocacia.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento do IPTU pois o Tomador de Serviço está localizado fora do estado de Pernambuco.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000163, emitida em 07/07/2021.

Pernambuco
R Padre Carapuceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 – 9990

www.mvms.adv.br